



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei nº 1.598/09 para incluir multa aos proprietários que descumprirem a obrigação de limpeza dos terrenos.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se um novo artigo após o artigo 3º da Lei nº 1598/09, com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º. Caso, após a notificação, não seja realizada a limpeza, capina ou roçada no prazo estabelecido pelo art. 2º, será aplicada ao proprietário multa, nos seguintes termos:

- I. Para terrenos de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados): multa de até 10 (dez) UFESP;
- II. Para terrenos com mais de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e menos de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): multa de até 20 (vinte) UFESP;
- III. Para terrenos com mais de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): multa de até 30 (trinta) UFESP.

PROTÓCOLO

08 / 04 / 2021

48 9240

/ 1. 11.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§1º Somente poderá ser aplicada nova multa ao proprietário do mesmo terreno já sancionado anteriormente após o decurso do prazo de 3 (três) meses;

§2º Na hipótese de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro. Considera-se reincidência a infração realizada no mesmo terreno que já tenha sido sancionada por multa no prazo de 2 (dois) anos anteriores à nova sanção.

Art. 2º Renumeram-se os artigos da Lei 1.598/09 posteriores ao acrescido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Observa-se no Município um problema recorrente de falta de limpeza e conservação de terrenos urbanos por parte dos proprietários. Tais terrenos não edificados, quando tomados pelo mato alto, se tornam um risco à saúde da população ao incentivarem a proliferação de ratos, aranhas, escorpiões, cobras e insetos diversos, além do impacto negativo à paisagem urbana, causando uma sensação de abandono e insegurança nos bairros em que se localizam.

Cumprе destacar que, considerando a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal), é dever do proprietário manter seu terreno limpo, capinado e roçado, de forma a evitar transtornos à coletividade provocados pelo seu imóvel.

De fato, o Município já possui Lei que regulamenta tal matéria (Lei Municipal nº 1598/09), que prevê a obrigação da roçada, bem como, caso o proprietário seja notificado e descumpra sua obrigação, autoriza que a própria Prefeitura realize o serviço e cobre do particular pelo serviço.

No entanto, a Lei falha por não prever multa, o que estimula o desrespeito ao dever de limpeza do terreno após a notificação e considerando que o Poder Executivo não possui pessoal para realizar a limpeza dos lotes, na prática o serviço não é realizado.

16/11



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ante o exposto, o presente projeto estipula multa razoável ao proprietário que, após receber notificação da Prefeitura de necessidade de limpeza de seu terreno, deixar de realizar o serviço no prazo legal.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 08 de abril de 2021.

**Fernando Celso Lafraya Hilário**  
Vereador